

PROJETO DE LEI Nº 3.729/2004

(ALTERA PROCEDIMENTOS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO PAÍS)

(VOTAÇÃO)

➤ **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

A Câmara dos Deputados aprovou na quinta-feira, 13 de maio de 2021, o Projeto de Lei 3729/2004, que cria novas regras para o licenciamento ambiental no país.

O parecer do relator, deputado Neri Geller, estabelece regras gerais para simplificar e agilizar o processo, a serem seguidas por todos os órgãos envolvidos, como prazos de vigência, tipos de licenças e empreendimentos dispensados dessas obrigações.

Pelo texto aprovado, não precisarão de licença ambiental obras de saneamento básico, de manutenção em estradas e portos, de distribuição de energia elétrica com baixa tensão, obras que sejam consideradas de porte insignificante pela autoridade licenciadora ou que não estejam listadas entre aquelas para as quais será exigido licenciamento.

Também ficariam dispensadas de licenciamento ambiental as atividades militares; as obras emergenciais de infraestrutura; pontos de entrega de produtos abrangidos por sistemas de logística reversa (eletrônicos, por exemplo); usinas de triagem de resíduos sólidos; pátios, estruturas e equipamentos para compostagem de resíduos orgânicos; usinas de reciclagem de resíduos da construção civil; e pontos de entrega voluntária de resíduos de origem domiciliar para reciclagem e outras formas de destinação final ambientalmente adequada.

No caso do saneamento, a dispensa engloba desde a captação de água até as ligações prediais e as instalações operacionais de coleta, transporte e tratamento de esgoto. O texto também determina o uso de procedimentos simplificados e prioridade na análise, inclusive com dispensa de Estudo de Impacto Ambiental (EIA).

De igual forma, o PL dispensa de licenciamento ambiental certas atividades agropecuárias se a propriedade estiver regular no Cadastro Ambiental Rural (CAR), se estiver em processo de regularização ou se tiver firmado termo de compromisso para recompor vegetação suprimida ilegalmente. Nesse caso estão cultivo de espécies de interesse agrícola, temporárias, semiperenes e perenes; pecuária extensiva e semi-intensiva; pecuária intensiva de pequeno porte; pesquisa de natureza agropecuária que não implique risco biológico.

Entretanto, a ausência de licença para essas atividades não dispensa a licença para desmatamento de vegetação nativa ou uso de recursos hídricos. O produtor terá também de cumprir as obrigações de uso alternativo do solo previstas na legislação ou nos planos de manejo de Unidades de Conservação.

Quanto à mineração de grande porte, de alto risco ou ambas as condições, o texto determina a obediência a normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) até lei específica tratar do tema. Mas barragens de pequeno porte para fins de irrigação são consideradas de utilidade pública, ou seja, ficam dispensadas do licenciamento.

Já no licenciamento ambiental de serviços e obras de duplicação de rodovias ou pavimentação naquelas já existentes ou em faixas de domínio deverá ser emitida Licença por Adesão e Compromisso (LAC), valendo também para o caso de ampliação ou instalação de linhas de transmissão nas faixas de domínio. A atividade, no entanto, não deve ser potencialmente causadora de “significativa degradação do meio ambiente”.

Outros casos de LAC deverão ser definidos em ato do órgão ambiental nos termos da Lei Complementar 140/2011, que fixou normas para o exercício da competência concorrente entre União, estados e municípios sobre legislação relativa ao meio ambiente e à sua fiscalização.

Para obter a licença, o empreendedor deverá apresentar um relatório de caracterização do empreendimento (RCE), cujas informações devem ser conferidas e analisadas por amostragem, incluindo a realização de vistorias também por amostragem.

Vale destacar que o texto permite ainda a renovação automática da licença ambiental a partir de declaração on-line do empreendedor na qual ateste o atendimento da legislação ambiental e as características e porte do empreendimento, além das condicionantes ambientais aplicáveis. E, se o requerimento for solicitado com antecedência mínima de 120 dias do fim da licença original, o prazo de validade será automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva da autoridade licenciadora.

Serão criados o procedimento simplificado e o procedimento corretivo. No procedimento simplificado, pode ocorrer a fusão de duas licenças em uma (prévia e de instalação, por exemplo) ou mesmo a concessão de uma licença de adesão e compromisso com menos exigências. O uso desses procedimentos será definido pelos órgãos ambientais por meio do enquadramento da atividade ou do empreendimento em critérios de localização, natureza, porte e potencial poluidor.

Quando a autoridade licenciadora considerar que a atividade ou o empreendimento não é potencialmente causador de significativa degradação do meio ambiente, não será exigido Estudo de Impacto Ambiental (EIA) ou Relatório de Impacto no Meio Ambiente (Rima). Nesse caso, a licença a ser concedida é a de adesão e compromisso.

Uma das atividades que poderão ser licenciadas com adesão e compromisso é a pecuária intensiva de médio porte.

O texto ainda regula o licenciamento ambiental corretivo (LOC) para atividade ou empreendimento que esteja operando sem licença ambiental válida no momento da publicação da futura lei. Esse tipo de licenciamento poderá ser por adesão e compromisso. No entanto, se isso não for considerado possível pelo órgão ambiental, o empreendedor deverá assinar termo de compromisso coerente com documentos exigíveis para o licenciamento, como o relatório de controle ambiental (RCA) e o plano de controle ambiental (PBA).

Se o LOC for solicitado espontaneamente e após o cumprimento de todas exigências necessárias, o texto prevê que o crime de falta de licença será extinto.

Quanto ao LOC para atividade ou empreendimento de utilidade pública, um regulamento próprio definirá o rito de regularização.

Já para empreendimentos de transporte ferroviário e rodoviário, linhas de transmissão e de distribuição e cabos de fibra ótica, o texto permite a concessão de licença de instalação (LI) associada a condicionantes que viabilizem o início da operação logo após o término da instalação.

A critério do órgão ambiental, isso poderá ser aplicado ainda a minerodutos, gasodutos e oleodutos.

Mudanças no empreendimento ou na atividade que não aumentem o impacto ambiental negativo avaliado em etapas anteriores não precisam de manifestação ou autorização da autoridade licenciadora.

Por fim, a proposta cria também a licença ambiental única (LAU), por meio da qual, em uma única etapa, serão analisadas a instalação, a ampliação e a operação

de atividade ou empreendimento, além de condicionantes ambientais, inclusive para a sua desativação.

Quanto aos prazos, a licença prévia (LP) deve ter validade de três a seis anos, assim como a licença de instalação (LI) e a licença prévia associada à licença de instalação.

Para a licença de instalação (LI) emitida junto à licença de operação (LO), para a licença de operação corretiva (LOC) e para a licença ambiental única (LAU) a validade será de no mínimo de cinco anos e no máximo de dez anos, ajustados ao tempo de finalização do empreendimento se ele for inferior. Essas licenças não poderão ser por período indeterminado.

Caso o empreendedor adote novas tecnologias, programas voluntários de gestão ambiental ou outras medidas que comprovadamente permitam alcançar resultados mais rigorosos do que os padrões estabelecidos pela legislação ambiental, o órgão licenciador poderá aumentar os prazos de validade, em até 100%, das licenças de operação, única ou conjunta (LI/LO).

Quanto aos prazos para o órgão ambiental licenciador emitir o parecer sobre as licenças serão de três a dez meses:

- três meses para as licenças de instalação, de operação, de operação corretiva e única;
- quatro meses para as licenças conjuntas sem estudo de impacto;
- seis meses para a licença prévia; e
- dez meses para a licença prévia se o estudo exigido for o EIA.

Se o prazo não for cumprido pelo órgão, isso não significará licença automática, mas o empreendedor poderá pedir a licença a outro órgão do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama).

Quando o empreendimento afetar unidade de conservação específica ou sua zona de amortecimento, o licenciamento não precisará mais da autorização do órgão responsável por sua administração — no caso federal, o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).

➤ **Entenda o projeto:**

1. O que é o Licenciamento Ambiental

É uma ferramenta da legislação que define a liberação, ou não, dos empreendimentos no país, com o objetivo de proteger o meio ambiente e os biomas brasileiros. Se a atividade for liberada, o licenciamento define medidas para que ela seja sustentável, com o menor impacto possível. Um novo grupo de empresários que quer criar uma hidrelétrica na Amazônia, por exemplo, precisa licenciar o projeto junto ao governo e levar em consideração as regras de licenciamento. É uma ferramenta legal para prevenir o desmatamento, a poluição e outros desgastes da natureza.

2. O que diz o novo projeto aprovado na Câmara

O novo projeto flexibiliza a lei de licenciamento ambiental, simplifica alguns processos e cria uma modalidade de autodeclaração. A lei também cria casos de dispensas para o processo de licenciamento, ou seja, não precisam passar pelo processo:

- obras de serviço público de distribuição de energia elétrica até o nível de tensão de 69 kV;
- sistemas e estações de tratamento de água e de esgoto sanitário;
- obras em rodovias que não levem ao aumento da capacidade, como no caso do recapeamento asfáltico;
- usinas de triagem de resíduos sólidos, mecanizadas ou não;
- pátios, estruturas e equipamentos para compostagem de resíduos orgânicos;
- usinas de reciclagem de resíduos da construção civil;
- ecopontos e ecocentros;

- manutenção e melhoramento da infraestrutura em instalações pré-existentes ou em faixas de domínio e de servidão, incluindo dragagens de manutenção;
- cultivo de espécies de interesse agrícola, temporárias, semiperenes e perenes
- pecuária extensiva, semi-intensiva e pecuária intensiva de pequeno porte;
- pesquisa de natureza agropecuária, que não implique risco biológico.

Há, ainda, o licenciamento simplificado chamado de "bifásico", "fase única" e "por adesão e compromisso". Para entender: normalmente, o licenciamento é trifásico e precisa de três licenças - prévia (LP), de instalação (LI) e de operação (LO). Agora, com o "bifásico", o pedido de licenciamento pode ser feito "aglutinação de duas licenças em uma única", como diz o próprio texto. Junta-se LP com LI ou LP com LO.

O de "fase única" cria a Licença Ambiental Única (LAU). O novo projeto diz que "autoridade licenciadora deve definir o escopo do estudo ambiental", neste caso. Por último, a medida mais criticada, é a Licença por Adesão de Compromisso (LAC). No caso, um documento criado pelo próprio requerente.

De acordo com Maurício Guetta, especialista em direito ambiental, a criação da LAC é mais criticada por facilitar a autodeclaração da maioria dos empreendimentos no Brasil. Na prática, a nova lei permitiria apenas um certificado feito pelo empreendedor.

"A LAC vai ser a regra do Brasil porque a enorme maioria dos empreendimentos licenciáveis não é de significativo impacto, é de baixo ou médio".

3. O principal argumento dos dois lados

A favor: Os apoiadores dizem que as mudanças previstas devem reduzir o tempo para a liberação do licenciamento, segundo eles muito demorado atualmente, o que deixaria "o empreendedor preso" sem saber qual decisão será tomada pelos órgãos responsáveis no governo.

O texto defende que "o Parlamento não pode assistir calado a tentativas espúrias de sufocar o produtor rural brasileiro, com base em interesses escusos ou desconhecimento de causa". Os autores do texto argumentam que é um projeto que visa acelerar o processo e reduzir a burocracia.

Contra: As mudanças no Licenciamento Ambiental do Brasil são discutidas há 17 anos e, segundo os grupos contrários ao novo texto, o PL 3729/2004 chegou às mãos da oposição faz apenas uma semana.

Além disso, as versões simplificadas, a autodeclaração e até a liberação do licenciamento dos novos empreendimentos podem aumentar a destruição dos biomas brasileiros, colocar em risco populações tradicionais e piorar ainda mais a imagem do Brasil no exterior. Outro ponto é que a fiscalização ainda estaria nas mãos de órgãos enfraquecidos pela gestão Bolsonaro, como o Ibama.

4. Quais são os próximos passos

O texto segue para a avaliação do Senado. O presidente pode pautar o projeto e dar despacho inicial para determinar em quais comissões do Congresso estará tramitando a lei. No entanto, assim como aconteceu na Câmara, pode haver um pedido de regime de urgência, com votação direta do plenário.

Se o texto for aprovado pelo Senado, segue para a sanção do presidente Jair Bolsonaro. Se a casa incluir algumas modificações, ele retornará à Câmara.

Ambientalistas e ex-ministros dizem que, se aprovado, o tema será alvo de questionamentos no Supremo Tribunal Federal.

5. O que está em jogo

Estradas como a BR-163, que corta a Amazônia e faz o transporte de grãos entre Pará e Mato Grosso, e a BR-319, que liga Porto Velho a Manaus, podem ser

asfaltadas sem a necessidade de um licenciamento ambiental. Além disso, ramais – estradas abertas de terra no meio da floresta - também poderiam ser asfaltados sem a exigência do processo. Tudo está a mercê de uma interpretação.

"A intenção é a dispensa para recapeamento, mas o conceito jurídico de melhoramento que está previsto não está contemplado juridicamente, o que pode levar a várias interpretações", avalia Guetta.

O documento também prevê que o Cadastro Ambiental Rural (CAR) – registro autodeclaratório sobre propriedade das terras –, mesmo pendente de homologação, seja apresentado para o pedido de licenciamento. Diferentes estudos mostram uma sobreposição de áreas declaradas no CAR sobre terras indígenas, quilombolas e unidades de conservação.

"O CAR vai ser o único instrumento necessário para a garantia da dispensa de licenciamento. Então, uma atividade que está sendo realizada ilegalmente em terras públicas com um CAR ilegal ou não homologado não precisará de licença", explica Guetta.

O licenciamento ambiental é uma das principais ferramentas que garantem o controle da criação de empreendimentos e atividades no território. Uma flexibilização deve aumentar a criação de estradas, áreas para pecuária e diferentes obras em todos os biomas brasileiros, sem levar em conta as questões ambientais e sociais.

6. O que dizem as organizações e instituições ligadas ao meio ambiente

Desde que o projeto foi colocado em pauta, o G1 recebeu dezenas de mensagens e cartas de políticos, organizações e instituições contrárias à aprovação. São algumas delas:

- Ex- Ministros do Meio Ambiente: Carlos Minc, Edson Duarte, Gustavo Krause, Izabella Teixeira, José Carlos Carvalho, José Goldemberg, José Sarney Filho, Marina Silva e Rubens Ricupero;

- Associação Brasileira de Membros do Ministério Público de Meio Ambiente (ABRAMPA);
- Associação Nacional dos Servidores do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (Ascema Nacional);
- Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC);
- Mobilização Nacional Indígena (MNI);
- Associação Brasileira de Antropologia (ABA);
- Entidades Ambientalistas: Observatório do Clima - OC, SOS Mata Atlântica, Instituto Socioambiental – ISA, Greenpeace Brasil, Instituto Democracia e Sustentabilidade - IDS, Instituto de Estudos Socioeconômicos - INESC, Instituto Sociedade, População e Natureza – ISPN, WWF Brasil;
- Movimentos do campo: Articulação Semiárido Brasileiro - ASA, Associação Brasileira de Reforma Agrária - ABRA, Movimento dos Atingidos por Barragem - MAB e Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra - MST;
- Associação Nacional de Municípios e Meio Ambiente (ANAMMA);
- Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Meio Ambiente (Abema);
- Sociedade de Arqueologia Brasileira (SAB).

A assessora de políticas públicas do Greenpeace Brasil, Luiza Lima, afirmou que a aprovação do texto "é uma afronta à sociedade brasileira":

"O país no caos em que se encontra e os deputados aprovam um projeto que vai gerar insegurança jurídica, ampliar a destruição das florestas e as ameaças aos povos indígenas, quilombolas e Unidades de Conservação", afirmou Lima.

Já a analista sênior de políticas públicas do Observatório do Clima, Suely Araujo, diz que é "o texto da não licença, da licença autodeclaratória e do cheque em branco para o liberou geral".

Na mesma linha, outras organizações definem o projeto aprovado como: "total descontrolado de todas as formas de poluição"; "avalanche de problemas sociais e ambientais". Veja mais posicionamentos.

7. O que diz o relator do projeto

O deputado Neri Geller argumenta que o projeto não pretende agredir o meio ambiente, mas facilitar um processo burocrático. Em seu texto (clique aqui para ler o projeto na íntegra), ele diz que exigir licenciamento das atividades que estão agora isentas "seria desnecessário e irracional" e "sem qualquer benefício ambiental".

"Em outras palavras, vamos diminuir a burocracia cega, o copia e cola, o carimba e numera, para liberar os agentes dos órgãos ambientais ao que merece maior atenção: análise técnica e fiscalização".

Brasília, 14/05/2021
Jerusa Netto Ramos

REFERÊNCIAS:

- G1 – GLOBO – Disponível em:
<https://g1.globo.com/natureza/noticia/2021/05/13/nova-lei-do-licenciamento-ambiental-entenda-quais-sao-os-proximos-passos-e-o-que-esta-em-jogo.ghtml>
- AGÊNCIA SENADO – Disponível em:
<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/05/15/senado-vai-analisar-projeto-com-novas-regras-para-o-licenciamento-ambiental>